



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

LEI N. 3.399, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Júlio de Castilhos, seus principais objetivos, organização, gestão, financiamento e dá outras providências.

VERA MARIA SCHORNES DALCIN, Prefeita de **JÚLIO DE CASTILHOS**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Parágrafo Único: São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II- Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, região e bairros do município;

III- Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV- Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V- Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI- Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 2º - São princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Diversidade das expressões culturais;

II- Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III- Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV- Cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V- Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI- Transversalidade das políticas culturais;

VII- Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VIII- Transparência e compartilhamento das informações;

IX- Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

X- Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

XI-Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se:

I- Direitos culturais:

- a) o direito à identidade e à diversidade cultural;
- b) o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 1. livre criação e expressão;
 2. livre acesso;
 3. livre difusão;
 4. livre participação nas decisões de política cultural.
- c) o direito autoral;
- d) o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

II- Dimensão simbólica da Cultura, o conjunto de bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município;

III-Dimensão cidadã da cultura, os direitos culturais que fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais;

IV-Dimensão econômica da cultura, as condições criadas pelo Poder Público para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Seção II Da Estrutura

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Órgão de Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

II- Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura – CMC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III- Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema de Informações Culturais

c) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

d) Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, da segurança e da assistência social.

Subseção I Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT as seguintes atribuições:

I- Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II- Promover a integração do Município aos sistemas nacional e estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Adesão;

III- Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

IV- Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura- CMC;

V- Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;

VI- Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

VII- Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações.

VIII- Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

IX- Organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

a) criação e manutenção de espaços culturais;

b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;

c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;

d) incentivo ao livro e à leitura;

e) intercâmbio cultural;

f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, populações prisionais, asilares e hospitalizadas, populações em situação de rua e sem terra e afro-brasileiras, entre outros;

Subseção II

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, constitui instância de deliberação do Sistema Municipal de Cultura, e foi criado pela Lei nº 978/87 de 21/05/1987.

Art. 7º - O Conselho possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, assim representado:

I- 01 representante da História;

II- 01 representante das Artes;

III- 01 representante das Ciências

IV- 02 representantes de Entidades Culturais;

V- O Titular da casa de Cultura;

VI- 01 representante das Letras;

VII- 01 representante do Poder Executivo;

VIII- 01 representante do Poder Legislativo;

IX- O Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§1º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura- CMC que representam a Sociedade Civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos.

§2º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§3º A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC. contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§4º O mandato dos conselheiros é de (06) seis anos, renovável, uma vez por igual período.

§5º Os conselheiros titular e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

§6º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de (02) dois anos permitido apenas uma recondução.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura.

I- Aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II- Aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III- Colaborar na implementação das ações cordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;

IV- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

V- Deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI- Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

VII- Opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, quando implementado;

VIII- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX- Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

X- Aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

XI- Responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas culturais no Município, dentro de sua esfera de competência;

XII- Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada;

XIII- Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os conselhos estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV- Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e a difusão das manifestações culturais do Município;

XV- Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XVI- Aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º - O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será definido no seu Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura – CMC usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção III

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 11 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

- I- Elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
 - II- Providenciar a publicação do Edital de convocação;
 - III- Promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
 - IV- Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
 - V- Elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;
 - VI- Escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - VII- Receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.
- §2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.
- §3º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.
- §4º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- §5º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
- §6º Para convocação da Conferência Municipal de Cultura – CMC, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo elaborará o seu Regimento Interno e fará publicar o Edital de convocação.
- §7º A Conferência elegerá os seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

Art. 12 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I- Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- II- Aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;
- III- Escolher, se for o caso, os representantes da sociedade civil organizada que comporão o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IV- Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- V- Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- VI- Auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VII- Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VIII- Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- IX- Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias;
- X- Avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

CAPITULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13 - A Política Municipal de Cultura estabelece as atribuições do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que devem nortear os programas, projetos e ações de cultura realizadas pelo Município.

Art. 14 - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 15 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo planejar e implementar a Política Municipal de Cultura para:

- I- Promover, proteger e valorizar os bens do patrimônio cultural local (material e imaterial) portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, regional e nacional;
- II- Apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais, com plena liberdade de criação e difusão;
- III- Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- IV- Democratizar e dar transparência aos processos decisórios, assegurando a participação social nas instâncias de participação e de deliberação;
- V- Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável do Município;
- VI- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
- VII- Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- VIII- Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações cooperativas e outras entidades atuantes na área da cultura;
- IX- Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações na área cultural;
- X- Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais.

Art. 16 - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 17 - Na execução da Política Municipal de Cultura, o Poder Público observará:

- I- No que se refere à dimensão simbólica da cultura:
 - a) a política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural;
- II- No que se refere à dimensão cidadã da Cultura:
 - a) assegurar o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero;
 - b) assegurar o direito à participação na vida cultural às pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

c) estimular a participação da sociedade nas decisões de política cultural, por meio de audiências públicas, comissões e fóruns, sem prejuízo das atribuições das instâncias de articulação, pactuação e deliberação.

III- No que se refere à dimensão econômica da Cultura:

a) entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil;

b) apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

CAPITULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 18 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Plano Municipal de Cultura – PMC

II- Sistema de Informações Culturais

III- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV- Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II Plano Municipal da Cultura

Art. 19 - O Plano Municipal de Cultura - PMC é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 20 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC. Devendo ser o respectivo Projeto de Lei submetido ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 21 - O Plano Municipal de Cultura e os Planos Setoriais conterão:

I- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II- Diretrizes e prioridades;

III- Objetivos Gerais e Específicos;

IV- Estratégias, metas e ações;

V- Resultados e impactos esperados;

VI- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VII- Mecanismos e fontes de financiamento;

VIII- Indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 22 - Para atender a complexidade e especificidades da área da cultura poderão ser constituídos, observadas as diretrizes do sistema e do Plano Municipal de Cultura, os Planos Setoriais de Patrimônio Cultural, de Museus, de Bibliotecas e outros.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

Seção III

Sistema Municipal de Informações Culturais

Art. 23 - Para atender as especificidades do Plano Municipal de Cultura - PMC poderá ser organizado um banco de dados e informações culturais do Município e região, nas diversas áreas da cultura, destinado a consultas e pesquisas de interesse das instituições, entidades e usuários da cultura.

Art. 24 - São objetivos do banco de Informações;

- a) realizar o levantamento e o cadastro dos artistas por área de atuação;
- b) oportunizar a divulgação e incentivar a atuação dos valores em potencial existentes nas diversas áreas nas dimensões cidadã e econômica da cultura;

Parágrafo Único. Os dados coletados e devidamente organizados estarão à disposição no Centro Cultural Álvaro Pinto e na Casa de Cultura Francisco Salles.

Seção IV

Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 25 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 26 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC promoverá:

- I- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- A formação nas áreas técnicas e artísticas.

CAPITULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 27 - O financiamento do Sistema Municipal de Cultura dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

- I- Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II- Fundo Municipal de Cultura;
- III- Incentivo Fiscal, conforme lei específica;
- IV- Outros que venham a ser criados.

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura, em âmbito municipal, constarão, respectivamente, do PPA, da LDO e da LOA.

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 20 desta Lei.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

Seção I Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 28 - É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§2º Os recursos alocados no Fundo Municipal de Cultura – FMC serão aplicados prioritariamente no incentivo aos projetos culturais instituídos pelo Poder Público e pela sociedade, em especial nas ações compartilhadas com outras esferas de governo, nas quais são previstas transferências de recursos fundo a fundo.

Art. 29- O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal de Cultura e conterá recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e com financiamento com a União e o Estado.

Art. 30 - São objetivos do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I- Dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
- II- Estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III- Apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial do Município;
- IV- Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente, conectadas à produção artística;
- V- Incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI- Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 31 - São destinatários de recursos do fundo municipal da cultura pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Sejam considerados de interesse público;
- II- Visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
- III- Visem à promoção do desenvolvimento cultural local;
- IV- Tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

§1º Os destinatários serão convocados, por Edital, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.

§2º O Edital conterá:

- I- Os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;
- II- As hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
- III- Os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
- IV- Outras determinações que se fizerem necessárias.

§3º São considerados projetos culturais e artísticos para fins do disposto neste artigo:

- I- A produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica;
- II- A produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

III- A edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV- Construção, restauração, reparação ou os equipamentos de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com e sem fins lucrativos;

V- Outras atividades comerciais, industriais ou sem fins lucrativos, de interesse cultural, assim consideradas pela Secretaria Municipal da Cultura.

§4º Os projetos serão avaliados pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC;

§5º O Conselho Municipal de Cultura – CMC observará os seguintes critérios objetivos na seleção dos projetos:

I- Avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;

II- Adequação orçamentária;

III- Viabilidade de execução;

IV- Capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 32 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 33 - Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Júlio de Castilhos.

Art. 34 - São recursos do Fundo Municipal de Cultura:

I- Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II- Os provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;

III- Receitas oriundas de multas ou de preços públicos;

IV- Valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal da Cultura;

V- Recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

VI- Saldos de exercícios anteriores;

VII- Transferências federais e/ou estaduais;

VIII- Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

IX- Contribuições de mantenedores;

X- Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

XI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

XII- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;

XIII- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XIV- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados no respectivo instrumento;

XV- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo em relação ao FMC:

I- Providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II- Organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

- III- Formular e expedir o edital de que trata o §1º do art. 39, e dar-lhe a devida publicidade;
- IV- Conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
- V- Responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;
- VI- Prestar contas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 36 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Cultura, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal de Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Cultura para os devidos fins.

Art. 37 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito no Município.

Parágrafo Único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 38 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 39 - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 40- É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 41 - As pessoas físicas ou jurídicas receptoras de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo do Convênio, mediante apresentação de relatório da execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.

§1º A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto neste artigo ou a sua não aprovação pela Secretaria Municipal da Fazenda, inabilita os beneficiários ao recebimento de novo recurso, até o saneamento da pendência.

§2º Da decisão que rejeita a prestação de contas caberá recurso à Administração Pública, no prazo de 30 dias, da ciência formal da decisão.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

Art. 42 - A não prestação de contas, no prazo fixado no art. 47, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

- I- Advertência;
- II- Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura;
- III- Paralisação e tomada de contas de projeto em execução;
- IV- Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura – SMC – e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Município;
- V- Inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIC – e no órgão de controle de contratos e convênios do Município, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 43 - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 44 - Na quitação da pendência, o proponente será reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de (02) dois anos, será excluído, pelo prazo de (02) dois anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 45 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC apoiará projetos culturais por meio de incentivos não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

§1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 46 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de Júlio de Castilhos.

Art. 47 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Parágrafo Único. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos, prevendo, quando for o caso, o reembolso ou partilha de recursos.

Art. 48 - A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 49 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou renda pública, previsto no Art. 315 do código penal, a utilização de recursos financeiros Sistema Municipal de Cultura – FMC em finalidades adversas das previstas nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Júlio de Castilhos

Art. 50 - O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Município de Júlio de Castilhos integra ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão Federativa, publicado no Diário Oficial da União em 20/11/2014, conforme previsto na Lei nº 12343/2010.

Art. 52 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 53 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Júlio de Castilhos/RS, 21 de setembro de 2015.

VERA MARIA SCHORNES DALCIN,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Diego Volcato Zasso,
Secretário da Administração.